



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5896/2024 Caxias - MA, 18/01/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

EXERCÍCIO, RICARDO RODRIGUES DE MATOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Presidente da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiros, a Comissão de Contratação no Município de Caxias/MA, que serão nomeados em cargo de confiança pelo Prefeito e empossados mediante Portaria, no qual se comprometem a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 2º. O Agente de Contratação e Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

I - seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 3º. A autoridade referida no art. 2º deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2695, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CRIA OS CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS EM



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 4º. O Agente de Contratação e Pregoeiros será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5º. A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente efetivos dos quadros permanentes da administração.

Art. 6º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada, por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 7º. O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Municipal.

Art. 8º. O Pregoeiro é o agente de contratação responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão.

Art. 9º. As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos dessa Lei, serão reguladas por Decreto do Executivo.

Art. 10º. O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 11º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica Municipal

e/ou de Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art.13º. Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art.14º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar entes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencha os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Na inviabilidade do cumprimento quanto ao disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou estatutários.

I - servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público, pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

Art.15º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e



contratos nos casos previstos nessa Lei, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as ações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo em rego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 16º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - o Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, poderão ser designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

- a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

Art.17º. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Caxias/MA, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros permanentes da Administração ou nos termos do parágrafo único do art. 14 desta Lei.

Art.18º. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.
Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 19º. A remuneração do Agente de Contratação e Pregoeiro será a mesma do código Simbologia AS -4, da tabela de cargos comissionados do município.

Art. 20º. A Comissão de Contratação Permanente fará jus á perceber gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração básica.

Art. 21º. A Equipe de Apoio fará jus á perceber gratificação no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração básica.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RICARDO RODRIGUES DE MATOS
Prefeito Municipal Interino



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2695 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

RICARDO RODRIGUES DE MATOS
Prefeito Municipal Interino

RICARDO RODRIGUES DE MATOS
Prefeito Municipal Interino

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

PORTARIA MUNICIPAL Nº 07 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, PARA fazer RESPONDER INTERINAMENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS EM EXERCÍCIO, RICARDO RODRIGUES DE MATOS, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Secretário Municipal de Segurança, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA (Matrícula nº 25948-1), para

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 274/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5052/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ: 07.752.236/0001-23.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 604.800,00 (SEISCENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: INICIO: 27/12/2023 TÉRMINO: 27/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.17.10.303.0058.2075.0000 3.90.30.00 -



MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600

• 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600

• 02.17.10.302.0058.2314.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER, PORTADOR DO CPF Nº 018.759.410-45, REPRESENTANTE DA EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. CAXIAS - MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5042/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.748.673/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 616.725,26 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIO: 15/01/2024 TÉRMINO: 15/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.17.10.303.0058.2075.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600

• 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600

• 02.17.10.302.0058.2314.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SRA. KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA, PORTADORA DO CPF Nº 019.935.013-20, REPRESENTANTE DA EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CAXIAS - MA, 15 DE JANEIRO DE 2024.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5042/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.748.673/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 616.725,26 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIO: 15/01/2024 TÉRMINO: 15/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.17.10.303.0058.2075.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600

• 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600

• 02.17.10.302.0058.2314.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SRA. KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO



COSTA, PORTADORA DO CPF Nº 019.935.013-20, REPRESENTANTE DA EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CAXIAS - MA, 15 DE JANEIRO DE 2024.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 274/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5052/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ: 07.752.236/0001-23.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 604.800,00 (SEISCENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: INICIO: 27/12/2023 TÉRMINO: 27/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.17.10.303.0058.2075.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600

- 02.17.10.302.0058.2314.0000 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 00 600.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER, PORTADOR DO CPF Nº 018.759.410-45, REPRESENTANTE DA EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. CAXIAS - MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.



LYCIA MAYARA WAQUIM
 Chefe de Gabinete
 OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
 Presidente da ccl
 ADENILSON DIAS DE SOUZA
 Procurador Geral do Município
 ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
 Controlador Geral
 CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA
 Secretário Municipal de Governo
 MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
 Secretária Municipal De Saúde
 BRENO SILVEIRA LEITÃO
 Presidente do Caxias-Prev
 MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de articulação Política
 SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
 Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
 Patrimônio Histórico e Juventude
 LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
 Secretária Municipal De Agricultura e Pesca
 ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e
 Defesa Civil
 JOSÉ GENTIL ROSA NETO
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA
 Secretária Municipal de Políticas Públicas Para
 Mulheres
 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
 Assessor de Comunicação
 ANA LÚCIA XIMENES
 Secretária Municipal de Assistência e
 Desenvolvimento Social
 LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
 Secretária Municipal do Trabalho
 CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
 Secretário Municipal de Industria e Comercio
 ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
 MACÊDO
 Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia
 ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
 Direto Administrativo do SAAE
 MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
 Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
 administração
 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
 Secretário Municipal de Segurança Pública
 FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
 Secretário de Limpeza Pública
 JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS
 Secretário de Habitação
 FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR
 Secretário de Regularização Fundiária

HI NO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
 Lira flébil do meigo cantor,
 Tua luz outra estrela não vence,
 Nem a lira mais cheia de amor.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
 Que te miras nas águas do rio,
 De onde as ninfas sutis, invejosas,
 Vêm beijar-te o perfil erradio.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
 E na paz confiada descansas,
 Mas não temes o fragor de batalhas,
 Quem já trouxe a vitória nas lanças.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
 Bentos seios do alvor da camélia,
 Que nós somos unidos e bravos.
 Filhos gracos da nova cornélia.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
 Da princesa do adusto sertão,
 Cuja fama e valor se derramam,
 Pelas terras do audaz Maranhão.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)





Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

